



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **090/2022**  
Processo nº **042/2022**  
Pregão Presencial nº **036/2022**

### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ: nº 22.902.202/0001-61**, com endereço a rua Dezoito, 315 (sala 301), Bairro Milanês, Contagem/MG. CEP: 32.143-190, representada pelo Sr. representada pelo Sr. Milton dos Santos Silva, CPF: 704.079.086-68 – Sócio Diretor, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1-** O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais elétricos, para conservação de prédios públicos e áreas públicas em atendimento as demandas das Secretarias do Município.
- 1.2-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **042/2022**, Pregão Presencial nº **036/2022**, Registro de Preços nº **019/2022** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.
- 1.3-** O regime de execução do presente contrato será indireto

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1-** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1-** Este contrato entrará em vigor a partir da data de **08/06/2022**, à **08/06/2023**, contados da data de sua assinatura.
- 3.2-** O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

**4.1-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objetorequisitado.

**4.2-** O valor total do contrato é de R\$ 217.579,10 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e nove reais, dez centavos). **Observados os seguintes valores unitários:**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAN	V. UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
0004	12757	abraçadeira para eletrodutos condutele 1%	UN	100,0000	R\$ 1,6000	R\$ 160,0000	STRINGUETA
0017	13018	CABO COBRE FLEXÍVEL 04 MM COR AZUL	mt	10.000,0000	R\$ 2,6000	R\$ 26.000,0000	ALFA
0018	13019	CABO COBRE FLEXÍVEL 04 MM COR VERMELHO	mt	10.000,0000	R\$ 2,6000	R\$ 26.000,0000	ALFA
0019	13022	CABO COBRE FLEXÍVEL 1,5 MM COR AMARELO	mt	5.000,0000	R\$ 1,0400	R\$ 5.200,0000	ALFA
0023	13026	CABO COBRE FLEXÍVEL 2,5 MM COR AZUL	mt	5.000,0000	R\$ 1,5600	R\$ 7.800,0000	ALFA
0025	13028	CABO COBRE FLEXÍVEL 2,5 MM COR PRETO	mt	10.000,0000	R\$ 1,5600	R\$ 15.600,0000	ALFA
0027	13030	CABO COBRE FLEXÍVEL 2,5 MM COR VERDE	mt	8.000,0000	R\$ 1,5600	R\$ 12.480,0000	ALFA
0030	13020	CABO COBRE FLEXÍVEL 6 MM COR PRETO	mt	10.000,0000	R\$ 3,8800	R\$ 38.800,0000	ALFA
0031	13021	CABO COBRE FLEXÍVEL 6 MM COR VERMELHA	mt	10.000,0000	R\$ 3,8800	R\$ 38.800,0000	ALFA
0045	12926	CAIXA CEMIG CM03	UN	2,0000	R\$ 485,0000	R\$ 970,0000	JSA
0050	12761	CAIXA PVC CONDULETE COM BOX ENTRADA CCINZA	UN	50,0000	R\$ 10,0000	R\$ 500,0000	WETZEL
0060	12800	CONDUITE CORRUGADO FLEXIVEL 3/4"	mt	200,0000	R\$ 1,3000	R\$ 260,0000	RECONTA
0081	12779	DISJUNTOR DIM MONOPOLAR 63 A	UN	20,0000	R\$ 7,2200	R\$ 144,4000	SOPRANO
0084	8943	DISJUNTOR DIM UNIPOLAR 40 A	UN	60,0000	R\$ 7,2000	R\$ 432,0000	SOPRANO
0090	8935	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 60 A	UN	40,0000	R\$ 82,8000	R\$ 3.312,0000	SOPRANO
0091	8936	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 40 A	UN	40,0000	R\$ 16,0000	R\$ 640,0000	SOPRANO
0092	8940	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 40 A	UN	30,0000	R\$ 16,0000	R\$ 480,0000	SOPRANO
0112	8920	LAMPADA DE LED 30 W PARA BOCAL E 27	UN	370,0000	R\$ 21,0000	R\$ 7.770,0000	KIAN
0115	8923	LAMPADA LED 9 W TUBULAR	UN	400,0000	R\$ 10,5900	R\$ 4.236,0000	GALAXY

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

0126	12783	PADRÃO PRÉ-FABRICADO BIFASICO 63 A (7 METROS)	UN	2,0000	R\$ 1.899,5000	R\$ 3.799,0000	SILVENDAS
0127	12782	PADRÃO PRÉ-FABRICADO TRIFASICO 63 A (7 METROS)	UN	3,0000	R\$ 2.399,5000	R\$ 7.198,5000	SILVENDAS
0128	8967	PADRÕES PRE-FABRICADO 4,5 M COM 2 CAIXAS	UN	2,0000	R\$ 959,4000	R\$ 1.918,8000	SILVENDAS
0129	7700	PADRÕES PRÉ-FABRICADO 4,5 METROS COM 1 CAIXA	UN	2,0000	R\$ 616,9000	R\$ 1.233,8000	SILVENDAS
0137	7724	PLAFONIER PVC COM BOCAL DE PORCELANA	UN	60,0000	R\$ 3,1300	R\$ 187,8000	JR. ILUMINAÇÃO
0140	4877	POSTE GALVANIZADO 102MM2 X 7 MTS	UN	20,0000	R\$ 1.555,6000	R\$ 31.112,0000	PIPE
0141	7675	PROJETOR DE LED 110W BIVOLT	UN	10,0000	R\$ 81,6600	R\$ 816,6000	MX LED
0145	8964	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PARA 8 DISJUNTORES DIM	UN	5,0000	R\$ 18,6600	R\$ 93,3000	MONDIALE
0146	7694	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PARA 8 DISJUNTORES DIN	UN	10,0000	R\$ 18,6600	R\$ 186,6000	MONDIALE
0151	4891	RELE FALTA DE FASE	UN	20,0000	R\$ 119,2400	R\$ 2.384,8000	LUKMA
0153	4892	RELES NÍVEL INFERIOR	UN	20,0000	R\$ 119,3000	R\$ 2.386,0000	LUKMA
0154	4893	RELES NÍVEL SUPERIOR	UN	20,0000	R\$ 119,3000	R\$ 2.386,0000	LUKMA
0157	4894	RELES TEMPO 05 A 15 SEGUNDO	UN	20,0000	R\$ 94,0000	R\$ 1.880,0000	LUKMA
0163	7704	TAMPÃO 102MM <sup>2</sup> ALUMÍNIO	UN	30,0000	R\$ 4,6500	R\$ 139,5000	RCA
0170	7707	TERMINAIS TUBULAR 16MM <sup>2</sup>	UN	200,0000	R\$ 1,3600	R\$ 272,0000	PIMMEL
TOTAL GERAL →						R\$ 217.579,10	

**4.3-** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4-** As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária: : **3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1-** O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1-** A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1-** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.

**7.2-** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3-** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4-** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5-** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6-** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7-** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8-** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;  
n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9-** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10-** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1-** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 08 de junho de 2022.

---

#### Contratante

**PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS**  
Carlos José de Oliveira  
Prefeito Municipal

---

#### Contratado

**MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS  
ELÉTRICOS LTDA.**  
Milton dos Santos Silva  
Sócio Diretor